

Certifico que este Ato foi Publicado em
29 / 04 / 2022 na pág. 90/95
da edição nº 2007, do DOMES.

Juiziano Rocha dos Santos
Servidor

Mat. 5713

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2022

C.M.I. - ES

Nº 07

C.M.I. - ES

Nº 66

**ALTERA OS ANEXOS I, II, E III E DA NOVA
REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de Motorista e mais (01) um cargo de Assistente Legislativo e Administrativo, no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Art. 2º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Em razão da autorização prevista no artigo 1º desta Lei, o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Fica autorizada a alteração dos subsídios do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais criados pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018.

Art. 5º Em razão da autorização prevista no artigo 4º desta Lei, o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 28/2018 passa a vigorar conforme Anexo III da presente Lei.

Art. 6º Fica alterado o Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A classificação dos cargos e vencimentos do quadro de servidores efetivos constantes deste Plano é fixada em 07 (sete) carreiras, escalonadas de I a III, conforme suas especificações, sendo que, para cada carreira foram definidas classes correspondentes, na forma do Anexo II desta Lei (NR).

Art. 7º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

C.M.I. - ES
Nº 67
P

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C.M.I. - ES
Nº 06
P

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 28 de abril de 2022.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças